



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal
e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Livia Souza Bittencourt
Robert Ursini dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº. 015/2.016

Regulamenta a assunção pela Defensoria Pública da elaboração de suas folhas de pagamento e expedição dos competentes demonstrativos.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994 (art.102), e na Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de Dezembro de 1994 (art. 11, II e IV),

CONSIDERANDO que a elaboração de suas folhas de pagamento e expedição dos competentes demonstrativos é expressão e instrumento da autonomia institucional de que goza a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 97-A, inciso V, da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994, e do artigo 1º-D, inciso V, Lei Complementar Estadual nº55, de 23 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a elaboração das folhas de pagamento e a expedição dos competentes demonstrativos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por Secretaria de Estado constitui invasão à autonomia da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de conter e limitar ingerências estatais indevidas no seio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que cabe exclusivamente à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas autonomias funcionais e administrativas, elaborar as folhas de pagamento de seus membros e servidores e expedir os competentes demonstrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo assumirá a elaboração de suas folhas de pagamento, bem como, com efeito,

a expedição dos competentes demonstrativos, na forma do artigo 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 97-A, inciso V, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, e do artigo 1º-D, inciso V, Lei Complementar Estadual nº. 55, de 23 de dezembro de 1994, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta resolução, prorrogável por igual prazo por ato do Defensor Público Geral por razões de interesse público devidamente motivado e justificado.

Art. 2º. A coordenação dos procedimentos de confecção da folha de pagamento será atividade compreendida no macroprocesso de Administração de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Situações não regulamentadas por esta Resolução serão objeto de ato do Defensor Público-Geral.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 08 DE JUNHO DE 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro
PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA
COELHO
Presidente da ADEPES
Protocolo 248287

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO DO CSDPES N.º 016/2016

Altera a Resolução CSDPES n.º 012/2012 (Regulamento do Concurso para Defensor Público) - alterada pelas Resoluções CSDPES n.º 020/2012, n.º 004/2015, n.º 007/2016.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

RESOLVE:

ALTERAR a Resolução CSDPES n.º 012/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de maio de 2012, nos termos seguintes:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11º (...)**

Parágrafo único: O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 55/94.”

Art. 2º - A Resolução CSDPES n.º 012/2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 42 - Aplicam-se,** no que couber, as disposições constantes da Lei n.º 12.990/2014”

Art. 3º - Fica revogado o §3º, do Artigo 10-C, que trata da formação da banca examinadora.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 05 de julho de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA
COELHO
Presidente da ADEPES
Protocolo 248294